

**RENOVA ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74  
NIRE 35.300.358.295

## **AVISO AOS ACIONISTAS**

### **Anexo E da Resolução da CVM nº 80/2022 Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração**

A **RENOVA ENERGIA S.A. (RNEW3; RNEW4; RNEW11)** (“**Companhia**”) vem, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), em continuidade ao aviso aos acionistas divulgado pela Companhia em 25 de outubro de 2024, por meio do qual foi comunicada a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 24 de outubro de 2024, do aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão, pela Companhia, para subscrição privada de, no mínimo, 485.185.185 e, no máximo, 500.000.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações Ordinárias**”), dentro do limite de capital autorizado, conforme disposto no estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), ao preço de emissão de R\$ 1,08 por Ação Ordinária, totalizando, no mínimo, R\$ 523.999.999,80 (“**Subscrição Mínima**”) e, no máximo, R\$ 540.000.000,00 (“**Subscrição Máxima**” e “**Aumento de Capital**”, respectivamente), vem comunicar que a Companhia recebeu a confirmação pelo VC Energia II Fundo de Investimento em Participações (“**Credor**”) acerca da sua titularidade da totalidade dos Créditos (conforme abaixo definido) objeto do Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido), tendo sido, portanto, verificada a condição aplicável à realização do Aumento de Capital.

Nesse sentido, a Companhia apresenta abaixo as informações relativas ao Aumento de Capital, nos termos do Anexo E da Resolução CVM 80, incluindo, entre outros, os termos e condições a serem observados quando da subscrição e integralização das Ações Ordinárias objeto do Aumento de Capital.

**1 O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações**

**(i) valor do aumento de capital**

A emissão das Ações Ordinárias, no âmbito do Aumento de Capital, totalizará um valor, no mínimo, equivalente à Subscrição Mínima (isto é, R\$ 523.999.999,80 e, no máximo, equivalente à Subscrição Máxima (isto é, R\$ 540.000.000,00), a ser destinado à conta de capital social da Companhia.

**(ii) novo capital social**

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará de R\$ 4.170.394.390,17, dividido em 124.741.981 Ações Ordinárias e 124.741.975 ações preferenciais, nominativas,

escriturais e sem valor nominal (“**Ações Preferenciais**”), para (a) no mínimo, R\$ 4.694.394.389,97, dividido em 609.927.166 Ações Ordinárias e 124.741.975 Ações Preferenciais, considerando a Subscrição Mínima; e (b) no máximo, R\$ 4.710.394.390,17, dividido em 624.741.981 Ações Ordinárias e 124.741.975 Ações Preferenciais, considerando a Subscrição Máxima.

**(iii) modalidade do aumento de capital**

O Aumento de Capital será realizado mediante a subscrição privada de Ações Ordinárias (incluindo por meio da Capitalização dos Créditos, conforme definido no item 2 abaixo).

**2 Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

O Aumento de Capital tem por finalidade a redução do endividamento da Companhia, em razão da Capitalização dos Créditos, com o conseqüente fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, tendo por objetivo a superação da situação de crise da Companhia, em benefício dos interesses da Companhia e de seus acionistas, credores e demais *stakeholders*.

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 21 de outubro de 2024, a Companhia recebeu correspondência enviada pelo Credor (“**Compromisso de Subscrição**”), por meio do qual o Credor (i) declarou que é titular de créditos contra Companhia no montante de R\$ 58.182.560,59 (em 30 de setembro de 2024, a ser atualizado nos termos dos Planos de Recuperação Judicial da Companhia); bem como é parte de instrumentos contratuais que, uma vez implementadas as condições precedentes neles previstas, garantir-lhe-ão a titularidade de créditos adicionais contra a Companhia no montante de R\$469.963.249,94 (em 30 de setembro de 2024, a ser atualizado nos termos dos Planos de Recuperação Judicial da Companhia), em todos os casos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias ou restrições de qualquer natureza (em conjunto, “**Créditos**”); e (ii) manifestou seu compromisso na capitalização dos Créditos, conforme devidamente atualizados e disponíveis na data de homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, no âmbito do Aumento de Capital (“**Capitalização dos Créditos**”). Uma vez que o objetivo do Aumento de Capital é possibilitar a Capitalização dos Créditos, a Subscrição Máxima foi determinada pela administração da Companhia, de modo a comportar a atualização do valor dos Créditos nos termos dos Planos de Recuperação Judicial da Companhia.

Em complemento ao Compromisso de Subscrição, nos termos de nova correspondência recebida pela Companhia em 28 de novembro de 2024 e conforme fato relevante divulgado pela Companhia na mesma data, o Credor se comprometeu, ainda, de forma irrevogável e irretroatável, condicionado à homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia: (i) a não alienar, emprestar, negociar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, das Ações Ordinárias que venham a ser entregues ao Credor em decorrência da Capitalização de Créditos pelo período de 12 meses, contados do efetivo recebimento de tais Ações Ordinárias pelo Credor, nos termos de instrumento próprio celebrado em 6 de março de 2025; e (ii) a investir, na Companhia, os recursos em moeda corrente entregues ao Credor em razão do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), em atenção ao artigo 171, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por meio da realização de adiantamento para futuro aumento de capital em favor da Companhia, em valor equivalente ao montante de tais recursos, nos termos de instrumento próprio

celebrado em 6 de março de 2025.

Sem prejuízo da Capitalização dos Créditos, será assegurado o direito de preferência para subscrição das Ações Ordinárias objeto do Aumento de Capital pelos acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*, conforme definido no item 4(xiv) abaixo), conforme identificados na Data de Corte (conforme definido no item 4(xiv) abaixo), nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações (“Direito de Preferência”), motivo pelo qual serão diluídos apenas os acionistas (incluindo os titulares de *Units*) que deixarem de exercer seu respectivo Direito de Preferência. Caso exerçam o Direito de Preferência integralmente, os acionistas (incluindo os titulares de *Units*) manterão suas participações atuais no capital social total da Companhia.

### **3 Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

Não aplicável, tendo em vista que o Conselho Fiscal da Companhia não estava instalado na data de aprovação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

### **4 Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve**

#### **(i) descrever a destinação dos recursos**

Tendo em vista que o Aumento de Capital visa viabilizar a Capitalização dos Créditos, os recursos recebidos pela Companhia em razão do exercício do Direito de Preferência serão entregues ao Credor, em atenção ao artigo 171, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei das Sociedades por Ações, até o limite do valor dos Créditos, conforme atualizado nos termos do Plano Sociedades Consolidadas.

Caso a Companhia venha a receber, em razão da subscrição de Ações Ordinárias pelos acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*) ou seus respectivos cessionários, recursos em valor superior ao valor atualizado dos Créditos, os recursos adicionais serão destinados à otimização da estrutura de capital da Companhia e para fazer frente a custos e despesas ordinários da Companhia.

#### **(ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

No âmbito do Aumento de Capital, serão emitidas, no mínimo, (a) no mínimo, 485.185.185 Ações Ordinárias; e (b) no máximo, 500.000.000 Ações Ordinárias.

#### **(iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As Ações Ordinárias objeto do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de Ações Ordinárias, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital e todos os demais direitos atualmente assegurados às Ações Ordinárias, tal como previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Estatuto Social.

- (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**

A Companhia esclarece que o Credor e o AP Energias Renováveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista integrante do bloco de controle da Companhia, são fundos de investimento sujeitos à gestão discricionária da Vested Capital Ltda. Conforme informado no item 2 acima, em 18 de outubro de 2024, o Credor submeteu à Companhia seu compromisso quanto à Capitalização dos Créditos, no âmbito do Aumento de Capital.

Exceto pelo acima mencionado, a Companhia não recebeu indicações formais adicionais de quaisquer partes relacionadas acerca do seu eventual interesse de participação no Aumento de Capital.

- (v) informar o preço de emissão das novas ações**

O preço de emissão é de R\$ 1,08 por Ação Ordinária. Para informações acerca do critério de cálculo do referido preço de emissão, veja o item 4(viii) abaixo.

- (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

As ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal. Adicionalmente, a Companhia esclarece que nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

- (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

Os administradores entendem que o Aumento de Capital se justifica como forma de reduzir o endividamento, em razão da Capitalização dos Créditos, conforme descrito no item 2 acima, e de reforçar a estrutura de capital da Companhia, incrementando sua situação econômico-financeira global e tendo por objetivo a superação da crise da empresa, em benefício dos interesses da Companhia, dos acionistas e dos credores.

Adicionalmente, em atenção ao artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações serão diluídos em razão do Aumento de Capital apenas os acionistas (incluindo os titulares de *Units*) que deixarem de exercer seu respectivo Direito de Preferência. Caso exerçam o Direito de Preferência integralmente, os acionistas (incluindo os titulares de *Units*) manterão suas participações atuais no capital social total da Companhia.

Adicionalmente, conforme mencionado no item 4(viii) abaixo, o preço de emissão por Ação Ordinária foi fixado em observância ao artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*).

- (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**

O preço de emissão de R\$ 1,08 por Ação Ordinária foi fixado considerando a proposta constante do Compromisso de Subscrição e corresponde ao preço médio ponderado por

volume (VWAP) das Ações Ordinárias na B3, nos 30 pregões compreendidos entre os dias 12 de setembro de 2024 (inclusive) e 23 de outubro de 2024 (inclusive), com um deságio de 0,9%. Nesse sentido, o preço de emissão foi fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, sem resultar em diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*).

Sendo a Companhia uma companhia aberta, listada na B3, cujas ações são admitidas à negociação no segmento denominado “Nível 2 de Governança Corporativa” da B3, a administração da Companhia entende que o critério de cotação das ações é o que melhor reflete o valor atribuído à Companhia pelo mercado e, assim, é o mais adequado para incentivar a subscrição das Ações Ordinárias pelos titulares de ações de emissão da Companhia (inclusive sob a forma de *Units*), no âmbito do Aumento de Capital.

Do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e investidores estão dispostos a pagar pelas ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Isso significa que a utilização de um critério de precificação que indicasse um preço muito elevado poderia tornar a operação pouco atrativa para os investidores, que poderiam comprar ações de emissão da Companhia no mercado por um preço inferior.

Em relação aos demais critérios elencados no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, vale notar que: (a) o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se, necessariamente, em uma série de premissas que vêm sendo fortemente afetadas pela conjuntura atual, dadas as incertezas econômicas e de mercado, não se mostrando, portanto, neste momento, o mais apropriado; e (b) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base exclusivamente em critérios contábeis, não necessariamente refletindo, em todos os momentos, a visão do mercado em relação ao valor da Companhia.

**(ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

O preço de emissão de R\$ 1,08 por Ação Ordinária foi fixado considerando a proposta constante do Compromisso de Subscrição e corresponde ao preço médio ponderado por volume (VWAP) das Ações Ordinárias na B3, nos 30 pregões compreendidos entre os dias 12 de setembro de 2024 (inclusive) e 23 de outubro de 2024 (inclusive), com deságio de 0,9%.

A administração da Companhia entende que a aplicação do referido deságio pode fomentar a adesão dos acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*) ou seus respectivoscessionários ao Aumento de Capital e, conseqüentemente, maximizar a captação de recursos pela Companhia. O deságio foi determinado em consonância com as práticas de mercado e se justifica em razão da observância do preço das ações observado nos últimos dias, em especial na média ponderada dos últimos pregões.

**(x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

Não foram contratados laudos e estudos especializados para subsidiar a fixação do preço de emissão, considerando a fixação do preço de emissão nos termos do artigo 170,

parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e observado o preço de emissão proposto pelo Credor no âmbito do Compromisso de Capitalização.

**(xi) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, houve quatro aumentos do capital social da Companhia: (i) aumento aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 1º de março de 2021 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 6 de maio de 2021; (ii) aumento aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 22 de junho de 2021 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23 de agosto de 2021; (iii) aumento aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de junho de 2022 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de agosto de 2022; e (iv) aumento aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de novembro de 2023 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 2 de fevereiro de 2023.

Os referidos aumentos de capital da Companhia foram aprovados para efetivar, respectivamente: (i) o “1º Processo de Aumento de Capital e Conversão”, previsto na cláusula 14.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12.1.1 do “*Plano de Recuperação Judicial*” da Alto Sertão Participações S.A. e demais sociedades que integram a Fase A do Projeto Alto Sertão III, celebrado em 17 de dezembro de 2020 (“**Plano ASIII Fase A**” e, em conjunto com o Plano Sociedades Consolidadas, “**Planos**”); (ii) o “2º Processo de Aumento de Capital e Conversão”, previsto na cláusula 14.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12.1.1 do Plano ASIII Fase A; (iii) o processo de capitalização de Créditos Partes Relacionadas (conforme definidos nos Planos), nos termos da cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A; e (iv) o “6º Processo de Aumento de Capital e Conversão”, nos termos da cláusula 14.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.1 do Plano ASIII Fase A.

Em todos os referidos aumentos de capital, foram aplicados os mesmos parâmetros para a definição de preço de emissão das ações conforme estabelecido nos Planos, de forma que as Ações Ordinárias foram emitidas ao preço unitário de emissão de R\$6,29 e as Ações Preferenciais foram emitidas ao preço unitário de emissão de R\$5,44, sendo o preço das *Units*, por consequência, de R\$17,17, com base nos 30 pregões anteriores à data do pedido de recuperação judicial da Companhia.

**(xii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão**

O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das Ações, no contexto do Aumento de Capital, para os acionistas (incluindo os titulares de *Units*) que não subscreverem nenhuma Ação será de, no máximo, 66,71%, considerando a Subscrição Máxima; e, no mínimo, 66,04%, considerando a Subscrição Mínima.

**(xiii) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**

**(a) prazo de exercício do direito de preferência**

Os acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*) registrados como tal

na Data de Corte poderão exercer seus respectivos Direitos de Preferência, podendo subscrever Ações Ordinárias ou ceder tais direitos para que terceiros subscrevam Ações Ordinárias, a partir do dia 13 de março de 2025 (inclusive) até o dia 14 de abril de 2025 (inclusive) (“**Período do Direito de Preferência**”).

**(b) condições e forma de integralização**

Exceto com relação ao Credor no âmbito da Capitalização dos Créditos, as Ações Ordinárias objeto do Aumento de Capital serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”), e da Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”).

Tendo em vista que o Aumento de Capital visa viabilizar a Capitalização dos Créditos, os recursos recebidos pela Companhia em razão do exercício do Direito de Preferência serão entregues ao Credor, em atenção ao artigo 171, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei das Sociedades por Ações, até o limite do valor dos Créditos, conforme atualizado nos termos dos Planos de Recuperação Judicial da Companhia.

Os Créditos serão atualizados de acordo com os Planos de Recuperação Judicial da Companhia, observado que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos, para fins da integralização do Aumento de Capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do Aumento de Capital.

Os Créditos serão considerados integralmente capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação, ainda que parcial, do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia.

**(c) procedimento para subscrição**

Os titulares de Direitos de Preferência custodiados na Central Depositária que desejarem exercer tais direitos deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

Os titulares de Direitos de Preferência custodiados no Escriturador que desejarem exercer seus direitos deverão dirigir-se, dentro do Período do Direito de Preferência, a qualquer agência do Escriturador em território nacional. Os Direitos de Preferência serão exercidos mediante assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação relacionada no item 4(xiii)(e) abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista (incluindo os titulares de *Units*) ou cessionário de Direito de Preferência para o exercício de seu direito de preferência diretamente no Escriturador.

**(d) cessão de direitos**

Os acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*) que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos Direitos de Preferência poderão,

total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, cedê-los a terceiros, quer em ambiente de bolsa ou de negociação privada, durante o Período do Direito de Preferência, observados os prazos e procedimentos próprios estabelecidos pela Central Depositária e pelo Escriturador, conforme o caso.

Os titulares de Direitos de Preferência custodiados no Escriturador que desejarem ceder em ambiente escritural os seus Direitos de Preferência deverão preencher o formulário específico que estará disponível em qualquer agência do Escriturador. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação. Os titulares de Direitos de Preferência custodiados na Central Depositária que desejarem negociar seus Direitos de Preferência deverão procurar seus agentes de custódia.

**(e) documentação para exercício ou cessão de direito de subscrição**

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária deverão exercer ou ceder seus Direitos de Preferência por meio de seus agentes de custódia, obedecidos os prazos estipulados pela B3 e as condições deste Aviso aos Acionistas, apresentando a documentação requerida pelos seus respectivos agentes de custódia.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu Direito de Preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (1) peessoa física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); e (c) comprovante de residência; e
- (2) peessoa jurídica ou fundo de investimento: (a) cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou regulamento consolidado; da ata de eleição dos representantes legais; e dos demais documentos societários necessários para comprovação dos poderes do(s) signatário(s) do boletim de subscrição ou do formulário de cessão do Direito de Preferência; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”); (c) cópia autenticada do documento de identidade, do comprovante de inscrição no CPF/MF e do comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas (incluindo os titulares de *Units*) poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 9:00 horas às 18:00 horas, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e

(ii) demais localidades: 0800 720 9285.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de subscrever Ações Ordinárias no âmbito do Aumento de Capital, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizar tais Ações Ordinárias.

**(f) recibos de subscrição**

Os recibos de subscrição de Ações Ordinárias subscritas por meio do exercício do Direito de Preferência, no âmbito da B3, estarão disponíveis aos subscritores no primeiro dia útil seguinte ao último dia do Período do Direito de Preferência. Os recibos de subscrição de Ações Ordinárias subscritas por meio do exercício do Direito de Preferência, no âmbito do Escriturador, estarão disponíveis aos subscritores imediatamente após a assinatura do respectivo boletim de subscrição. Os recibos de subscrição das Ações Ordinárias não serão negociáveis na B3.

**(g) crédito das ações**

As Ações Ordinárias subscritas e integralizadas deverão ser passíveis de visualização nos extratos de seus respectivos subscritores a partir do terceiro dia útil após a homologação, ainda que parcial, do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

**(xiv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária, o Direito de Preferência consiste na atribuição aos acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*), assim registrados no fechamento do pregão da B3 do dia 12 de março de 2025, considerando os negócios realizados em tal data ("**Data de Corte**"), do direito de subscrição de:

- (a) Ações Ordinárias no percentual de 200,4136891272% sobre a quantidade de Ações Ordinárias detida pelo respectivo acionista na Data de Corte;
- (b) Ações Ordinárias no percentual de 200,4136891272% sobre a quantidade de Ações Preferenciais detida pelo respectivo acionista na Data de Corte; e
- (c) Ações Ordinárias no percentual de 601,2410673815% sobre a quantidade de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia ("**Units**") detida pelo respectivo acionista na Data de Corte.

As ações de emissão da Companhia, inclusive sob a forma de *Units*, passarão a ser negociadas ex-Direito de Preferência a partir do dia útil imediatamente posterior à Data de Corte (inclusive).

As frações de Ações Ordinárias decorrentes do cálculo do percentual do Direito de Preferência serão desconsideradas.

**(xv) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**

Tendo em vista que o Aumento de Capital contempla a Capitalização dos Créditos e

considerando que os Créditos, conforme atualizados nos termos dos Planos de Recuperação Judicial, perfarão a montante da Subscrição Mínima, uma vez encerrado o Período do Direito de Preferência, o Aumento de Capital será submetido à homologação pelo Conselho de Administração, que poderá ocorrer de forma total ou parcial, com o cancelamento de eventuais Ações Ordinárias não subscritas e integralizadas (considerando, ainda, a Capitalização dos Créditos), sem leilão de sobras.

**(xvi) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição da quantidade de Ações Ordinárias que lhe cabe: (a) à verificação da Subscrição Máxima; ou (b) à subscrição de Ações representando um determinado valor mínimo no âmbito do Aumento de Capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior à Subscrição Mínima, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (1) a totalidade das Ações Ordinárias por ele subscritas; ou (2) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Ações Ordinárias efetivamente subscritas e o número máximo de Ações Ordinárias objeto do Aumento de Capital (em todos os casos previstos nos itens (a) e (b) acima, considerando a subscrição de Ações Ordinárias decorrentes da Capitalização dos Créditos). Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das Ações Ordinárias por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do subscritor será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no item 4(xvii)(b)(2) acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF/MF ou CNPJ/MF, seu endereço e telefone.

Os acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*) e/ou seus respectivos cessionários que condicionarem sua participação no Aumento de Capital a um determinado valor superior ao que venha a ser efetivamente verificado, em razão da eventual homologação parcial do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, serão restituídos dos valores por eles integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Uma vez que, durante o Período do Direito de Preferência, os acionistas da Companhia (incluindo os titulares de *Units*) e/ou seus respectivos cessionários terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas (incluindo os titulares de *Units*) deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

- (xvii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:**  
**(a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Não aplicável.

- 5 Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no §3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível**

Não aplicável.

- 6 Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável.

- 7 O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécies e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; (v) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando (a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos último 6 (seis) meses; e (d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; e (vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão**

Não aplicável.

São Paulo, 7 de março de 2025.

**RENOVA ENERGIA S.A.**

Vitor Hugo Alexandrino da Silva  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores